



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

30 / 05 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9, *Botila***CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ***Estado do Ceará**Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro***JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022****AUTORIA: Ver. VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que "*Concede Título de Cidadão Carireense ao Sr. Joaquim Santos da Encarnação.*"

Joaquim Santos da Encarnação, filho de Rosa Ventura dos Santos e de Américo Tavares da Encarnação, nasceu no dia 27 de junho de 1963, em Lourosa, Conselho de Santa Maria da Feira, em Portugal.

Aos quatorze anos de idade iniciou seu percurso profissional na empresa "Amorim & Irmãos, Lda", Fábrica de Rolhas de Cortiça, onde trabalhou até 1989; em 1989 passou a trabalhar na empresa "A. Silva, Lda" como gerente de exportação até ao ano de 1996; também no ano de 1996 começou o seu próprio negócio de fabrico de rolhas de cortiça, o qual durou até 2009. Desde então, trabalha como empresário em nome individual na área de vendas, marketing e publicidade digital em parceria com várias empresas do ramo das máquinas e equipamentos industriais e peças usadas para automóveis.

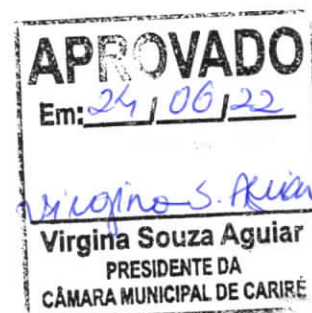
Em junho de 2019, em Portugal, conheceu a Sra. Kátia Daniella Martins, carireense, com quem passou a ter uma relação conjugal. Mais do que isso, após a Sra. Kátia Daniella ser diagnosticada com um câncer, Joaquim dedicou-se ao máximo à recuperação da esposa, tendo esta, mesmo longe da família, em outro país, tido, por intermédio de Joaquim, todos os cuidados necessários para superar essa doença.

A homenagem que ora se presta é uma forma de agradecer pelo acolhimento e cuidados prestados a uma carireense; ao abraçá-la, Joaquim também abraça não apenas a família de Kátia, mas toda a comunidade que se compadece dos seus.

Estas são as razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei e pelas quais se espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, 30 de maio de 2022.

Virgínia Souza Aguiar
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2022.

*Concede Título de Cidadão Carireense ao Sr.
Joaquim Santos da Encarnação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadão Carireense” ao Sr. Joaquim Santos da Encarnação.

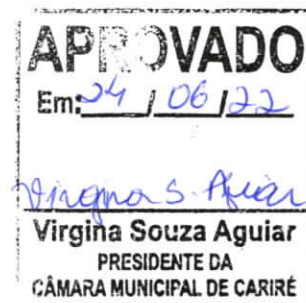
Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 30 de maio de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 10/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO SR. JOAQUIM SANTOS DA ENCARNAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 10/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual concede título de cidadão carireense ao Sr. Joaquim Santos da Encarnação, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 10/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.


ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com